



[Homologado em 06/03/2024, DODF nº 46, de 07/03/2024, pag. 11.](#)

PARECER Nº 38/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00262563/2023-04

Interessado: **Giovanna Silvestre Pinheiro Nunes**

Declara a equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Giovanna Silvestre Pinheiro Nunes, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparado pelo art. 3º § 5º, e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em 2 anos letivos e meio, com certificação, perfazendo 2.940 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por **Giovanna Silvestre Pinheiro Nunes**, em 2022, no École Secondaire I'Île, localizado na Cidade de Gatineau, Região Administrativa de Outaouais, Província de Québec, Canadá, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 27/2/2024.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal